

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.842, DE 2009

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Prevenção Diagnóstico e Tratamento da Hipertemia Maligna – HM e dá outras providências.

Autor: Deputado ELEUSES PAIVA

Relator: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

I – RELATÓRIO

A proposição em tela, de autoria do nobre Deputado ELEUSES PAIVA, tem por objetivo criar uma Política Nacional para Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertemia Maligna – HM, que deverá ser implementada pelo Pela União em colaboração com a sociedade civil.

Na elaboração de sua propositura, o ilustre Parlamentar define os objetivos da Política que deve ser praticada na prevenção e atendimento aos portadores da Síndrome da Hipertemia Maligna - HM.

A principal preocupação do Parlamentar ao propor esse Projeto de Lei é fazer cumprir o disposto Constitucional que torna o atendimento à saúde, direito de todos e dever do Estado, universal e igualitário.

Ao justificar sua iniciativa o ínclito Deputado esclarece que a Hipertermia Maligna é uma síndrome ligada a uma herança genética, sem sinais clínicos aparentes, desencadeada por ação medicamentosa que, não sendo diagnosticada e tratada em tempo hábil, leva o paciente a óbito na maioria dos casos.

Em virtude do desconhecimento no Brasil do diagnóstico e tratamento da Hipertermia Maligna e de suas severas consequências, acrescido da ausência de estatísticas, tem-se rotulado a síndrome como rara, e, dessa forma, não há interesse por parte dos prestadores de serviços médico-hospitalares na aquisição de medicamentos específicos para a prevenção da Hipertermia Maligna.

A matéria insere-se no campo das competências previstas regimentalmente para essa Comissão Temática, tem como rito a tramitação ordinária, e, cabe à sua apreciação o caráter conclusivo quanto ao mérito.

Não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição de iniciativa do Deputado ELEUSES PAIVA é meritória e bem demonstra o elevado nível de preocupação do Parlamentar, que em seis artigos estabelece as bases de uma política para a implantação de um Programa Nacional de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertermia Maligna – HM, que visa o

cadastro, a obtenção de informações, a divulgação para os profissionais de saúde sobre os mais recentes conhecimentos sobre a Hipertermia Maligna, com o propósito de erradicar o número de óbitos decorrentes dessa síndrome.

Nesse sentido, a Constituição Federal consagra a saúde como um direito de todos e dever do Estado. Sendo de relevância pública as ações e serviço de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, votou e aprovou, e, o Governador de São Paulo Geraldo Alckmin sancionou a Lei nº 10.781, de 9 de março de 2011, que trata exatamente do assunto em tela, portanto, o que o autor pretende é estender a sábia política de prevenção e tratamento da Hipertermia Maligna aos demais Estados da Federação.

Isto posto, no sentido de aprimorar a norma legal geral, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5842, de 2009.

Sala da Comissão, em de novembro de 2011

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Relator